



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.033/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FOCINHEIRA, DA GUIA E DA COLEIRA EM CÃES CONSIDERADOS PERIGOSOS QUE PASSEIAM PELOS PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso da focinheira e da coleira para todos os cães das raças consideradas violentas ou peso superior a vinte quilos (20 Kg), como também só será permitido transitarem conduzidos por adultos quando estiverem em seus passeios pelos parques, praças e vias públicas da cidade.

Art. 2º. O uso da focinheira, da guia e da coleira é obrigatório para as raças de cães Fila, Rottweiler, Doberman, Pitbull, Pastor Alemão, Mastin-napolitano.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para efetuar a fiscalização e estabelecer as diretrizes básicas para viabilizar a orientação e fiscalização do referido projeto, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina em conjunto com a Polícia Militar, quando necessário.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar portaria regulamentando a presente Lei, onde conterà inclusive o valor da multa a ser aplicada em caso de não cumprimento da mesma.

Art. 5º. São excluídos do uso da focinheira os cães utilizados pela Polícia Militar no exercício da função e cão guia de deficientes visuais.

Art. 6º. Os animais de pequeno porte poderão circular sem focinheira, mas terão de usar guia e coleira.

Art. 7º. Os donos dos cães serão responsabilizados por ataques ou danos causados por seus cães fora de seu domicílio familiar.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional